



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Extrema, 25 de Setembro de 2019.

## PARECER TÉCNICO

<b>Parecer Técnico nº:</b> 052/2019	
<b>Indexado ao processo:</b> 013/2018/002/2019	
<b>Tipo de processo:</b>	
Licenciamento Ambiental ( X )	Auto de Infração ( )

### 1. IDENTIFICAÇÃO

<b>Empreendimento (Razão Social) / Empreendedor (nome completo):</b> Residencial Nova Oliveira SPE Ltda
<b>CPF:</b> 29.187.253/0001-06
<b>Empreendimento (Nome Fantasia):</b> Residencial Nova Oliveira
<b>Endereço:</b> Zona Urbana Extrema Moderna, Bairro Ponte Nova – Extrema/MG
<b>Coordenadas do ponto central (WGS 84):</b> <u>Latitude:</u> 22°50'32.41"S   <u>Longitude:</u> 46°19'53.51"O
<b>Atividade Predominante:</b> Loteamento de solo urbano para fins exclusiva ou predominantemente residenciais.
<b>Código da DN 01/06 e Parâmetro:</b> E-04-01-4: Loteamento do solo urbano para fins exclusiva ou predominantemente residenciais. Área Total: 5,919052 ha
<b>Classe do Empreendimento:</b> Classe 1
<b>Fase do Empreendimento:</b> Licença Prévia + Licença de Instalação (LP+LI)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

## 2. HISTÓRICO

Tabela 1. Histórico do processo.

Data	Ações
06/03/2019	Protocolização do FCEI;
14/03/2019	Emissão do FOBI nº 017/2019 – prazo 120 dias;
27/03/2019	Retirada do FOBI nº 017/2019, mediante Ata de Reunião;
02/05/2019	Formalização do processo;
31/07/2019	Vistoria – Auto de Fiscalização 054/2019.

## 3. INTRODUÇÃO

O Residencial Nova Oliveira SPE Ltda se localizará na Zona Urbana Extrema Moderna, Bairro Ponte Nova, no município de Extrema/MG. O empreendimento está em fase de obtenção de licença prévia e de instalação para a atividade de parcelamento do solo urbano com finalidade exclusiva ou predominantemente residencial.

A área total a ser loteada é de 59.190,52 m<sup>2</sup>, referente à Matrícula nº 17.306 (área total 5,9359 ha), Livro Nº 2, do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Extrema, conforme projeto pré-aprovado pela Secretaria de Obras e Urbanismo na data de 30/01/2018.

A área destinada aos lotes corresponde a 32.859,75 m<sup>2</sup> (55,52%), dividida em 149 lotes com áreas entre 200 m<sup>2</sup> e 485,20 m<sup>2</sup>, e as áreas públicas totalizam 26.330,77 m<sup>2</sup> (44,49%), referentes aos equipamentos urbanos, equipamentos comunitários, sistema viário e áreas verdes.

O Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCEI foi protocolado em 06/03/2019, sendo o Formulário de Orientação Básica – FOB emitido em 14/03/2019 e retirado pelo empreendedor em 27/03/2019, mediante ata de reunião.

O processo foi formalizado em 02/05/2019 sob o nº 013/2018/002/2019, tendo como responsável técnico pela elaboração do Relatório e Plano de Controle Ambiental – RPCA, o Arquiteto e Urbanista Daniel Lage Casalechi, CAU nº A37.305-2, sob Registro de Responsabilidade Técnica – RRT Nº 0000008104054.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

O Arquiteto Daniel Lage Casalechi também foi responsável pelo Projeto Urbanístico, com pré aprovação junto à Secretaria de Obras e Urbanismo em 30/01/2018, bem como pelo Projeto Paisagístico e de Declividade (pré aprovação em 10/08/2016). O Projeto de Drenagem (aprovado em 09/04/2019) é de autoria e responsabilidade técnica do Engenheiro de Produção-Mecânica Ney Lopes Procópio, CREA 2019/D-AM, ART nº 4.653.266.

Em 31/07/2019 foi realizada vistoria ao local, conforme Auto de Fiscalização nº 054/2019.

De acordo com o autor do RPCA, o loteamento atende aos parâmetros estabelecidos no Plano Diretor Municipal, instituído pela Lei Municipal nº 1.574/2001, alterada pelas Leis nº 083/2013 e nº 118/2016, estando em conformidade com a legislação urbanística e planos de desenvolvimento ambiental, social e econômico do município.

## 4. PROJETO URBANÍSTICO

De acordo com a Certidão de Uso e Ocupação do Solo, datada de 20/10/2016, a atividade de parcelamento do solo é admitida no imóvel localizado no Bairro Ponte Nova. O loteamento visa a atender a demanda do aumento populacional do município, bem como o aproveitamento de uma área subutilizada, que será integrada à malha urbana já existente.

O projeto urbanístico aprovado pela Secretaria de Obras e Urbanismo em 30/01/2018 possui área total de 59.190,52 m<sup>2</sup>, sendo 32.859,75 m<sup>2</sup> destinados aos lotes, 4.412,73 m<sup>2</sup> aos equipamentos urbanos e comunitários, 16.449,32 m<sup>2</sup> ao sistema viário e 5.468,72 m<sup>2</sup> à área verde.

O projeto aprovado apresenta a divisão dos lotes em 6 (seis) quadras, nomeadas de A a F, contemplando 149 lotes. As Tabelas 2 e 3 apresentam, respectivamente, o quadro resumo de áreas e o quadro de lotes/quadra do loteamento, conforme Projeto Urbanístico apresentado.

**Tabela 2. Quadro resumo de áreas do projeto urbanístico do empreendimento.**

Descrição		Área (m <sup>2</sup> )	Percentual (%)
<b>Área dos Lotes</b>		32.859,75	55,52
<b>Áreas Públicas</b>	Sistema Viário	16.449,32	27,79
	Equipamentos urbanos e comunitários	4.412,73	7,50
	Área Verde	5.468,72	9,24
<b>Área Total Loteada</b>		<b>59.190,52</b>	<b>100,00</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Tabela 3. Quadro de lotes/quadra do empreendimento

Quadra	Nº de Lotes
A	03
B	15
C	07
D	40
E	46
F	38
<b>Total</b>	<b>149</b>

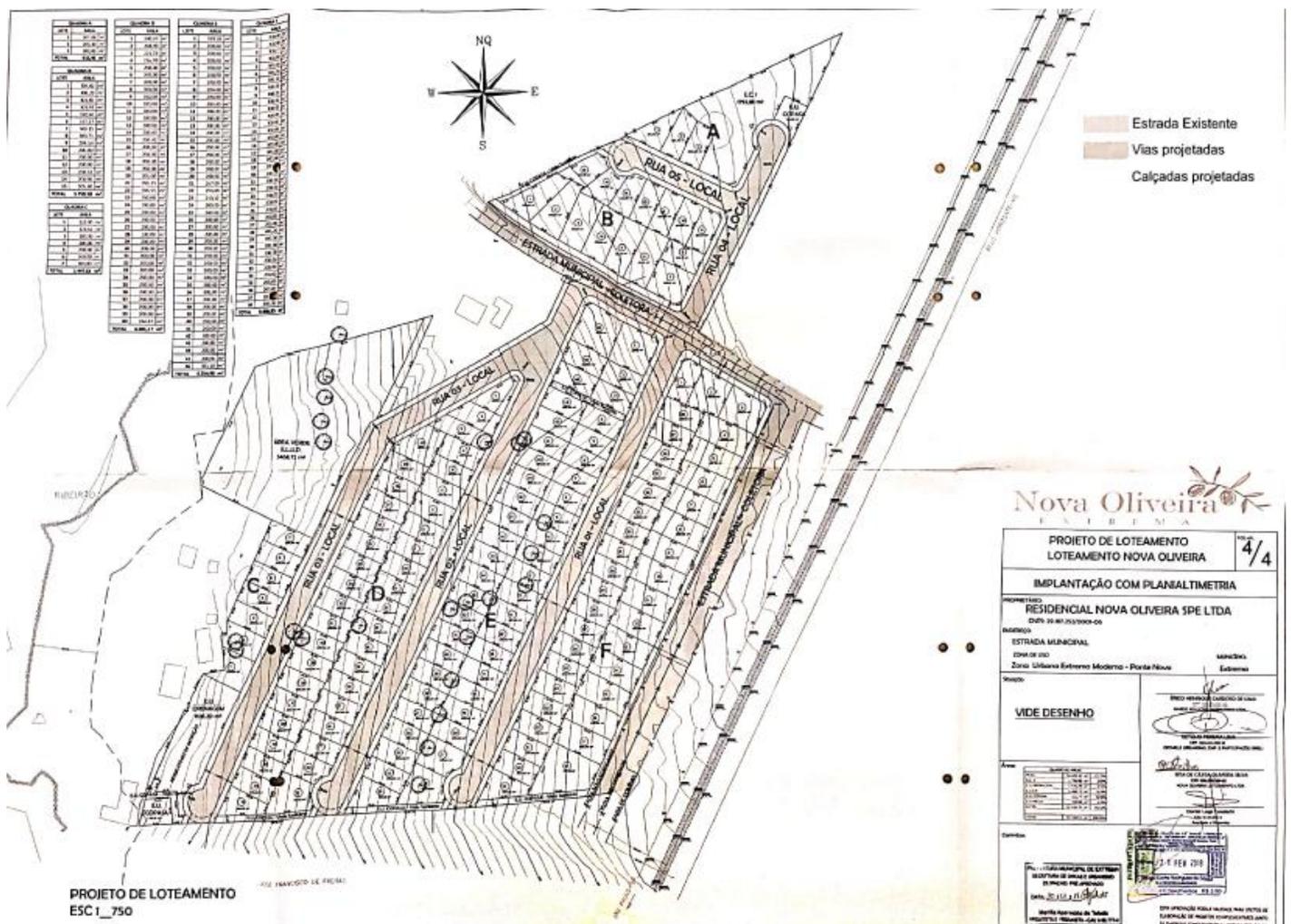


Figura 1. Projeto urbanístico. Fonte: RPCA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

**Estado de Minas Gerais**

**Secretaria de Meio Ambiente**

---

## **5. INFRAESTRUTURA**

### **5.1. ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO**

O abastecimento de água e o esgotamento sanitário do empreendimento serão realizados pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA. Foram apresentadas as Diretrizes Técnicas Básicas para Projetos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Loteamento Nova Oliveira - DTB 90554/2019, datada de 29 de março de 2019. Os aspectos ambientais e de projeto relacionados à geração de efluentes sanitários serão abordados nos itens 7.2 e 8.6 deste parecer.

### **5.2. ENERGIA ELÉTRICA**

Segundo item 7.1 do RPCA, a energia elétrica utilizada no empreendimento será proveniente da concessionária Energisa. Foi apresentado o Ofício nº 3021/2018 – DCMD-ESS emitido pela concessionária em 25 de maio de 2018, informando a aprovação dos documentos e do projeto elétrico referentes à rede de distribuição do Loteamento Nova Oliveira.

### **5.3. DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS**

O projeto do sistema de drenagem de águas pluviais apresentado no anexo VI do RPCA, aprovado pela Secretaria de Obras e Urbanismo em 09/04/2019, prevê a implantação de 38 (trinta e oito) bocas de loge e 15 (quinze) poços de visita (PV), dispostos no sistema viário com distanciamento mínimo de 44,63 m e máximo de 79,09 m entre si. O lançamento das águas pluviais será em reservatório de retenção, com posterior lançamento no curso hídrico próximo ao loteamento. Os aspectos e impactos ambientais referentes à implantação do sistema de drenagem pluvial serão discutidos no item 8.8 deste parecer.

### **5.4. RESÍDUOS SÓLIDOS**

De acordo com o autor do RPCA, para o início do serviço de coleta de resíduos sólidos será disponibilizada uma caçamba no loteamento, sendo que, quando houver demanda suficiente, os resíduos serão recolhidos periodicamente pelo poder público municipal. Quando ocorrer a ocupação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

que justifique a demanda, a coleta passará a ser de porta a porta com o itinerário normal daquela região em que se localizará o empreendimento, o qual atualmente corresponde à coleta diária de segunda a sábado, a partir das 07h00.

## 5.5. CRONOGRAMA FÍSICO DE IMPLANTAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A implantação da infraestrutura básica do empreendimento ocorrerá conforme cronograma físico apresentado na Tabela 4. Todas as etapas de implantação do empreendimento serão concluídas no prazo máximo de 04 (quatro) anos a partir da data de deferimento da licença de instalação.

Tabela 4. Cronograma físico de implantação do loteamento.

Atividade	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4
Terraplenagem	100%	-	-	-
Rede de águas pluviais	80%	20%	-	-
Rede de esgoto	50%	50%	-	-
Rede de abastecimento de água	-	75%	25%	-
Pavimentação (asfalto/meio fio)	-	30%	70%	-
Rede elétrica	-	-	-	100%
Paisagismo	-	-	-	100%

## 6. EQUIPAMENTOS PÚBLICOS

O empreendimento localiza-se em área de expansão urbana. De acordo com o autor do RPCA, os futuros moradores do loteamento serão atendidos pelos serviços públicos de educação, saúde e segurança já constituídos e em funcionamento no município. No entanto, o poder executivo municipal poderá, de acordo com a necessidade e no prazo que julgar necessário, implantar outros serviços públicos na área institucional do empreendimento destinada para tanto. Na Tabela 5 são apresentados os principais equipamentos públicos que atenderão os futuros moradores do loteamento, bem como suas respectivas distâncias.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

**Tabela 5. Distanciamento do Loteamento Residencial Lisboa aos equipamentos públicos existentes.**

Equipamentos Públicos	Distância (m)
Hospital e Maternidade São Lucas	3.500
Pronto Socorro Municipal	3.200
Escola Municipal Pe. Adolfo Fabbri	3.000
Rodoviária	2.300
Prefeitura e Câmara Municipal	200
Praça Presidente Vargas	3.100
Parque Municipal de Eventos	2.000
Delegacia da Polícia Civil	2.700
Quartel do 59º BPM PMMG	4.000

## 7. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL

O Loteamento Residencial Nova Oliveira estará localizado no terreno situado no Bairro Ponte Nova, conforme escritura do imóvel. De acordo com a Certidão de Uso e Ocupação do Solo, de 20 de outubro de 2016, a atividade de parcelamento do solo é permitida no local.

A área a ser loteada está em terreno delimitado a Oeste pela Rodovia Fernão Dias. No entorno verificam-se alguns remanescentes de vegetação nativa, áreas de pastagem e áreas urbanas consolidadas e em estabelecimento.

A área a ser parcelada (Figura 2) apresenta cobertura vegetal composta predominantemente por gramíneas e há poucos espécimes arbóreos nativos a suprimir. As árvores a serem suprimidas estão localizadas nos locais a serem implementadas as vias públicas.

Próximo à quadra C verifica-se a existência de mata ciliar do curso hídrico existente no imóvel vizinho, bem como a área verde do loteamento. De acordo com o RPCA, não há nascentes ou cursos d'água superficiais na área do empreendimento.

De acordo com o RPCA, a localização do empreendimento justifica-se do ponto de vista ambiental pela perda de suas características rurais, fácil acesso, viabilidade comprovada para instalação das redes de energia elétrica, abastecimento de água e esgotamento sanitário.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente



Figura 2. Localização do empreendimento Loteamento Residencial Nova Oliveira. Fonte: Google Earth (2019).

## 7.1. DECLIVIDADE DA ÁREA

Os lotes com maior declividade estão entre 20% e 30%, referente a alguns trechos das quadras E e F, de acordo com o Mapa de Declividades (Folha 3/4) aprovado pela Secretaria de Obras e Urbanismo em 10/08/2016.

## 7.2. DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS

Conforme apresentado no item 5.1 deste parecer, o abastecimento de água e o esgotamento sanitário do empreendimento serão provenientes da concessionária local, a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA. Foram apresentadas as Diretrizes Técnicas Básicas para Projetos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Loteamento Nova Oliveira - DTB 90554/2019, datada de 29 de março de 2019.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

---

Nesse sentido, ressalta-se que, para aprovação final do loteamento junto ao município de Extrema, o empreendedor deverá apresentar os projetos do Sistema de Abastecimento de Água (SAA) e do Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) devidamente aprovados junto à COPASA.

## 8. DESCRIÇÃO DOS IMPACTOS IDENTIFICADOS E MEDIDAS MITIGADORAS

### 8.1. ALTERAÇÕES DE PAISAGEM E SOLO – OBRAS DE TERRAPLANAGEM, DESENCADEAMENTO DE PROCESSOS EROSIVOS E ASSOREAMENTO DE CORPOS D'ÁGUA

As alterações da paisagem no local serão provocadas principalmente na fase de instalação do loteamento, em função das obras de terraplanagem para adequação topográfica do terreno, abertura do sistema viário e instalação dos elementos da infraestrutura básica (abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem de águas pluviais e redes de energia elétrica). De acordo com o RPCA, não haverá necessidade de utilização de área de empréstimo ou de bota-fora, pois os volumes provenientes da movimentação de terra serão utilizados no próprio local para estruturação do empreendimento.

O autor do RPCA apresenta as seguintes medidas mitigadoras para os impactos provocados durante a execução das obras de terraplanagem: a) realizar inspeção periódica no local, visando detectar áreas passíveis de erosão e corrigi-las; b) manter o equilíbrio entre os cortes realizados no terreno e os aterros necessários, evitando formação excessiva de material inerte e necessidade de bota-fora; c) manter o solo sempre compactado, diminuindo os riscos de erosão; d) realizar a retirada da vegetação nos locais estritamente necessários, evitando exposição do solo e diminuindo a incidência de erosão laminar por escoamento superficial; e) direcionar adequadamente as águas pluviais na fase de terraplanagem, evitando erosão do solo.

Solicitamos comunicar previamente à Secretaria de Meio Ambiente sobre o início das obras de terraplanagem, após piqueteamento e demarcação dos limites da Área Verde, do sistema viário e dos lotes, após obtenção da devida Portaria de Aprovação do loteamento.<sup>1,3</sup> **(Condicionante 01 – Vigência da Licença)**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Deverá realizar e manter cercamento adequado da área verde e efetuar a devida sinalização com placas indicativas, mencionando no mínimo o nome do loteamento, a área e para que se destina a mesma, podendo incluir recomendação referente Educação Ambiental, a fim de assegurar a impossibilidade de intervenção nessa área, durante e após as atividades de terraplanagem.<sup>3</sup>

**(Condicionante 02 – Prazo: 60 dias/Vigência da Licença)**

Assim, considerando que as atividades de terraplanagem ocasionarão grande movimentação de terra, trazendo riscos de erosão, informamos que o empreendimento deverá implantar sistema de controle das atividades de terraplanagem para execução de medidas mitigadoras e, caso ocorram problemas de deflagração de processos erosivos, estes deverão ser sanados prontamente com a reparação imediata dos pontos atingidos, priorizando a compactação e a revegetação em áreas em que possa haver formação de talude, bem como a implantação de canaletas de retenção e/ou desvios com a finalidade de redução ou eliminação do potencial de risco quanto ao assoreamento de corpos hídricos.<sup>3</sup> **(Condicionante 03 – Vigência da licença)**

## 8.2. ALTERAÇÕES DE COBERTURA VEGETAL, HABITAT DA FAUNA E DIMINUIÇÃO DA BIODIVERSIDADE

De acordo com o RCPA, a remoção de cobertura vegetal na instalação do loteamento ocorrerá em locais estritamente necessários, nos quais se destacam os espaços destinados ao sistema viário, mantendo um bom nível de permeabilidade do solo, evitando problemas de instabilidade e erosão.

### I - Da Supressão Arbórea

De acordo com o projeto urbanístico pré-aprovado em 30/01/2018 haverá a necessidade de supressão de 02 (duas) árvores, caracterizadas conforme a Tabela 6.

**Tabela 6. Relação das espécies a serem suprimidas, conforme item 6.6 e Anexo IV do RCPA.**

Nº	Espécie	Nome científico	Localização (coordenadas UTM)	Altura (m)	DAP (cm)	Compensação (UFEX)
1	Araucária	<i>Araucaria augustifolia</i>	Lat: 22°50'33.81"S Long: 46°19'57.21"O	04	37	120
2	Angico	<i>Anadenanthera sp.</i>	Lat: 22°50'30.92"S Long: 46°19'53.46"O	10	70	80



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

---

Segundo a Deliberação Normativa do CODEMA Nº 012/2017, que dispõe sobre a poda e supressão de vegetação de porte arbóreo situadas em bens públicos e em particulares em todo o território do município de Extrema e dá outras providências, em seu artigo 7º, Inciso IV, a supressão de árvores somente será autorizada quando *“constituir-se obstáculo fisicamente incontornável para a construção de obras públicas e vias”*.

De acordo com o artigo 16 da Deliberação Normativa CODEMA nº 012/2017, para cada árvore nativa suprimida, será estabelecida compensação pecuniária no valor correspondente a, no mínimo, 30 (trinta) UFEX, cujo montante deverá ser recolhido antes da concessão da autorização de supressão.

Considerando a Instrução Técnica SMA nº 001/2017, que regulamenta o § 4º do artigo 16 da DN CODEMA nº 012/2017, com o estabelecimento de normas, critérios e parâmetros para fins de cálculo da medida compensatória pecuniária, deverá ser realizada medida compensatória de natureza pecuniária, conforme critérios dispostos na tabela de referência do Anexo II da referida Instrução Técnica, considerando-se o diâmetro à altura do peito (DAP) dos espécimes que serão suprimidos.

Por todo o exposto, o empreendimento deverá realizar medida compensatória pecuniária correspondente a 30 UFEX (Unidades Fiscais de Extrema), por cada espécime nativo a ser suprimido com DAP entre 5 cm e 15 cm; 40 UFEX por cada espécime com DAP entre 16 cm e 30 cm; 60 UFEX por cada espécime com DAP entre 31 cm e 49 cm; 80 UFEX por espécime com DAP entre 50 cm e 70 cm; 100 UFEX por cada espécime com DAP entre 71 cm e 90 cm; e 150 UFEX por cada espécime com DAP acima de 90 cm.

Apesar de o espécime de Araucária a ser suprimido possuir o DAP de 37 cm e a medida compensatória nessa situação ser de 60 (sessenta) UFEX, conforme definido acima, a Araucária (*Araucaria Augustifolia*) é uma espécie especialmente protegida (Portaria MMA nº 443/2014). Nesse caso, aplicar-se-á medida compensatória dobrada, ou seja, 120 (cento e vinte) UFEX. Dessa forma, a medida compensatória pela supressão dos dois espécimes indicados na Tabela 6 será de 200 (duzentos) UFEX.

Considerando que o artigo 1º do Decreto Municipal nº 3.477/2019 fixa o valor da UFEX em R\$ 2,95 (dois reais e noventa e cinco centavos) para o ano de 2019, solicitamos realizar medida compensatória de natureza pecuniária referente a 200 (duzentos) UFEX pelos dois espécimes arbóreos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

---

a serem suprimidos, totalizando R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais), que deverá ser previamente recolhida ao Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMPSA), instituído pela Lei Municipal nº. 2.482/2009. Para tanto, o depósito deverá ser realizado na conta bancária da Prefeitura Municipal de Extrema, Caixa Econômica Federal, Agência 2715, Operação 006, Conta Corrente nº 00.131-9, com apresentação de comprovante à Secretaria de Meio Ambiente. Não obstante, o valor da medida compensatória deverá respeitar o respectivo valor da UFEX definido para o ano de realização da compensação.<sup>1</sup> **(Condicionante 04 – Previamente à supressão arbórea)**

## II – Das Áreas de Preservação Permanente – APP

Considerando a proximidade do imóvel a parcelar com a área de preservação permanente - APP do curso hídrico local, o empreendedor deverá tomar todas as medidas cabíveis para que não haja intervenção irregular no respectivo trecho de APP, principalmente quando da movimentação de terra nas obras de terraplanagem, evitando assim a intervenção irregular e o assoreamento do curso hídrico.

De acordo com o artigo 9º, inciso I da Lei Estadual nº 20.922/2013 – Código Florestal do Estado de Minas Gerais, são Áreas de Preservação Permanente (APP), em áreas rurais ou urbanas:

*“as faixas marginais de cursos d’água naturais perenes e intermitentes, excluídos os efêmeros, medidas a partir da borda da calha do leito regular, em largura mínima de:*  
**a) 30m (trinta metros), para os cursos d’água de menos de 10m (dez metros) de largura; b) 50m (cinquenta metros), para os cursos d’água de 10m (dez metros) a 50m (cinquenta metros) de largura (...);”**

Não obstante, de acordo com o artigo 65 da Lei Complementar nº 083/2013, que aprova a revisão do Plano Diretor do município de Extrema, *“a Macrozona de Conservação Ambiental compreende toda a área do Município acima da cota de 1.200 (um mil e duzentos) metros, exceto nas Serras do Lopo, dos Forjos e de Itapeva, que têm início na cota 1.100 (um mil e cem) metros, bem como as áreas que margeiam os corpos d’água em todo o território municipal: 50 (cinquenta) metros das margens dos rios Jaquari e Camanducaia, 30 (trinta) metros nas margens dos demais cursos d’água e raio de 50 (cinquenta) metros das nascentes”.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

---

Não obstante, impende esclarecer quanto ao disposto no artigo 46 do Plano Diretor Municipal (Lei Complementar Municipal nº. 083, de 25 de fevereiro de 2013), segundo o qual:

*“Art. 46. Nos parcelamentos de solo deverá ser respeitada a Macrozona de Conservação Ambiental que margeiam rios, córregos e nascentes, não podendo os lotes fazer confrontação, ao fundo, com esta Macrozona.*

*Parágrafo único. As áreas da Macrozona de Conservação Ambiental que margeiam rios, córregos e nascentes, localizadas em área a ser parcelada deverão contar com acesso direto, por meio de vias construídas”.*

Destaca-se, ainda, o disposto no artigo 7º, *caput* e parágrafo único, da Deliberação Normativa CODEMA nº. 013/2017, publicada em 04 de setembro de 2017:

*“Art. 7º. Nos parcelamentos de solo urbano, deverão ser respeitadas as áreas de preservação permanentes que margeiam os rios, córregos e nascentes, não podendo os lotes fazer confrontação com estas áreas.*

*Parágrafo único. Nos casos previstos no *caput*, as áreas de preservação permanentes deverão contar com acesso direto, livre de qualquer obstrução”.*

Dessa forma, considerando a proximidade do imóvel a parcelar com a área de preservação permanente - APP do curso hídrico local, o empreendedor deverá tomar todas as medidas cabíveis para que não haja intervenção irregular no trecho de APP nas imediações do loteamento, principalmente quando da movimentação de terra nas obras de terraplanagem, evitando assim a intervenção irregular e o assoreamento do curso hídrico. (Condicionante 05 – Durante as obras de instalação do loteamento)

### III - Das áreas verdes do empreendimento

De acordo com o Projeto Urbanístico do loteamento e conforme vistoria realizada ao local, verifica-se a existência de uma área de 5.468,72 m<sup>2</sup> com a presença de alguns espécimes nativos nas proximidades das quadras C e D, a qual foi definida como Área Verde do empreendimento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

---

Estudos demonstram que na paisagem urbana os espaços arborizados podem minimizar os impactos ambientais decorrentes do crescimento populacional. Deve-se considerar a relevância destes espaços para a promoção da qualidade de vida nos ambientes urbanos, levando-se em conta a melhoria do ambiente químico e físico, moderação do microclima e regulação da temperatura e qualidade do ar; atenuação de ruídos; contribuição na manutenção do ciclo hidrológico, aumento da permeabilidade do solo e controle da erosão. Além destes efeitos, os espaços arborizados podem proporcionar numerosos outros benefícios, como os estéticos, psicológicos e socioeconômicos. Do ponto de vista ecológico, destaca-se que a formação de ilhas de vegetação é essencial para a manutenção da biodiversidade. Pode-se mencionar também a relação destes espaços com os processos de percepção ambiental, pois estes ambientes proporcionam maior proximidade e contato com os elementos naturais trazendo reflexos positivos no bem-estar dos cidadãos.

A Lei Federal Nº 6.938/1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente, Art. 2º, parágrafo I, estabelece como princípio a *“ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo”*. A Lei Federal Nº 11.428/2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, tem como um dos seus objetivos *“o disciplinamento da ocupação rural e urbana, de forma a harmonizar o crescimento econômico com a manutenção do equilíbrio ecológico”*.

Considerando que os espécimes arbóreos a serem suprimidos não estão relacionados às árvores que estão localizadas dentro dos lotes, solicitamos constar no contrato de venda de todos os lotes o seguinte texto: “A supressão de árvores nos lotes somente será efetuada sob prévia análise e autorização junto à Secretaria de Meio Ambiente - SMA”; e apresentar cópia do contrato padrão à Secretaria de Meio Ambiente.<sup>1</sup> **(Condicionante 06 – Prazo: 60 dias / Vigência da Licença)**

### 8.3. MANUTENÇÃO DAS ÁREAS DOS LOTES

De acordo com o Projeto Urbanístico do empreendimento, o loteamento contará com 149 lotes, além de 01 (uma) área para instalação de Equipamento Comunitário e 01 (uma) área para Espaço Livre de Uso Público (área verde).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

---

Considerando o artigo 22, disposto na Seção VI da Lei Municipal nº 805/1990 - Código de Posturas do município de Extrema, que dispõe sobre a Higiene das Habitações e Terrenos:

*Art. 22 - Os terrenos, bem como os pátios e quintais situados dentro dos limites da cidade, devem ser mantidos livres de matos, águas encanadas, lixo, insetos de quaisquer natureza e materiais nocivos à saúde da vizinhança e da coletividade.*

Desta forma, solicitamos ao empreendedor realizar a manutenção e limpeza dos lotes vazios enquanto não houver a venda e ocupação dos mesmos, conforme artigo 22 da Lei Municipal nº 805/1990, que dispõe sobre o Código de Posturas do município de Extrema.<sup>3</sup> **(Condicionante 07 – Vigente até ocupação total do empreendimento)**

Não obstante, de acordo com o artigo 18 do Código de Posturas (Lei Municipal nº 805/1990): “Os moradores são responsáveis pela construção e limpeza do passeio e sarjeta fronteirços à sua residência”, sendo uma ação de higiene e segurança à população.

Pelo exposto, solicitamos constar no contrato de venda de todos os lotes o seguinte texto: “Os moradores são responsáveis pela construção e limpeza do passeio e sarjeta fronteirços à sua residência, bem como pela manutenção e limpeza do lote, conforme artigo 18 da Lei Municipal nº 805/1990, que dispõe sobre o Código de Posturas do município de Extrema”; e apresentar cópia do contrato padrão à Secretaria de Meio Ambiente.<sup>1</sup> **(Condicionante 08 – Prazo: 60 dias / Vigência da Licença)**

#### 8.4. PROJETO PAISAGÍSTICO

As espécies a serem utilizadas na arborização, bem como o arranjo de distribuição das mesmas no sistema viário, devem ser feitos de maneira a evitar futuros conflitos com os sistemas de distribuição de energia elétrica, distribuição de água potável e esgotamento sanitário, bem como com os moradores locais. De acordo com o RPCA a arborização das calçadas do loteamento visa o aumento da diversidade da fauna e flora da região, elevação da permeabilidade do solo, conforto térmico, bem estar psicológico e demais vantagens e benefícios estéticos e ambientais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

De acordo com o projeto apresentado, as árvores serão plantadas em área permeável e prioritariamente no alinhamento da divisa dos lotes, em área permeável de 40x40 cm partindo da guia e mantendo uma faixa livre de 1,70 m para a circulação de pedestres. Será realizado o plantio de 45 (quarenta e cinco) árvores distribuídas nas calçadas das vias do loteamento sem rede elétrica, cujas espécies escolhidas são apresentadas na Tabela 7.

**Tabela 7. Espécies escolhidas para a arborização das vias públicas do empreendimento.**

Nome popular	Nome científico	Quantidade	Porte	Altura (m) Média
Aroeira-salsa	<i>Schinus mole</i>	09	P	04-08
Ipê rosa anão	<i>Handroanthus heptaphyllus</i>	10	M	08-12
Pata de vaca	<i>Bauhinia forficata</i>	12	M	05-09
Resedá	<i>Lagerstroemia indica</i>	05	P	04-08
Tingui preto	<i>Dictyoloma vandellianum</i>	09	P	04-07

Solicitamos executar o Projeto Paisagístico e monitorar o desenvolvimento das mudas utilizadas na arborização das calçadas durante 03 (três) anos após plantio, com substituição daquelas que não se desenvolverem ou que forem danificadas.<sup>1,3</sup> **(Condicionante 09 – Vigência da Licença)**

Considerando a função ambiental das Áreas de Preservação Permanente (APP) e dos fragmentos florestais de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, bem como de facilitar o fluxo gênico da fauna e flora, a importância da formação dos corredores ecológicos na manutenção da biodiversidade, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas, conforme preconiza a Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal Brasileiro), solicitamos realizar o reflorestamento/adensamento da Área Verde do loteamento (ELUP - 5468,72 m<sup>2</sup>), contígua à área de preservação permanente do curso hídrico local, com o plantio de mudas de espécies nativas típicas do Bioma Mata Atlântica, conforme metodologia do Projeto Conservador das Águas, com espaçamento de 2,5m x 2m entre as mudas, de modo que o total de cada espécie não exceda a 15% (quinze por cento) do total de mudas.<sup>1,3</sup> Para tanto, deverá apresentar Projeto de Reflorestamento previamente ao plantio<sup>1,4</sup>, comprovante de execução do plantio e relatório técnico-fotográfico semestral de monitoramento do reflorestamento/adensamento.<sup>1</sup> **(Condicionante 10 –**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

---

Projeto: 180 dias / Relatório de plantio: até o fim do 4º ano de Vigência da Licença / Relatório técnico-fotográfico de monitoramento: semestralmente durante 03 anos após plantio)

## 8.5. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS (MATERIAL PARTICULADO) – POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA

As emissões atmosféricas provenientes da movimentação de máquinas e equipamentos na fase de instalação do empreendimento podem causar transtornos à vizinhança. Para atenuar os impactos relacionados às emissões atmosféricas, no RPCA são propostas as seguintes ações mitigadoras: a) manter as máquinas e equipamentos em perfeitas condições de uso, com as devidas manutenções; b) advertir a população local sobre a existência de obras, evitando possíveis incidentes; e c) realizar aspersão com água em dias secos nos locais de movimentação de máquinas e veículos, evitando a formação de poeira.

Considerando que a movimentação de máquinas, veículos e de solo durante a fase de instalação do empreendimento poderá implicar em emissões atmosféricas (especialmente material particulado), solicitamos promover a umidificação das áreas sob movimentação de terra, especialmente em épocas de estiagem, a fim de amenizar a poluição atmosférica, que pode causar incômodos à população.<sup>1</sup> (Condicionante 11 – Vigência da Licença)

## 8.6. GERAÇÃO DE EFLUENTES SANITÁRIOS – CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA

Os efluentes sanitários gerados no canteiro de obras do empreendimento serão acumulados em banheiros químicos para posterior remoção, conforme informações do RPCA.

Quanto aos efluentes sanitários gerados na fase de ocupação do empreendimento, os mesmos serão destinados à Estação de Tratamento de Efluentes Sanitários do município, sob responsabilidade da concessionária local COPASA. Foi apresentada cópia das Diretrizes Técnicas Básicas nº 90554/2019 para projetos de abastecimento de água e esgotamento sanitário emitida pela COPASA em 29/03/2019, sendo previsto que o esgotamento sanitário se dará pelo ponto de lançamento na Avenida Delegado Waldemar Gomes Pinto. Solicitamos apresentar laudo de aprovação dos projetos do Sistema de Abastecimento de Água (SAA) e do Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) junto à COPASA, conforme DTB apresentada.<sup>1</sup> (Condicionante 12 – Vigência da Licença)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

---

Não obstante, o empreendedor deverá executar o respectivo projeto do Sistema de Esgotamento Sanitário (SES), de modo a garantir a coleta e destinação final adequada dos efluentes sanitários gerados na ocupação do loteamento, através da interligação da rede coletora local à estação de tratamento de esgotos da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, antes do início da ocupação dos lotes.<sup>1</sup> **(Condicionante 13 – Vigência da Licença)**

## 8.7. GERAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – CONTAMINAÇÃO DAS ÁGUAS E SOLO

Considerando que serão gerados resíduos sólidos na fase de instalação da infraestrutura básica do loteamento (água, esgoto, arruamentos, drenagem pluvial e energia elétrica), deverá ser observada a Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, que disciplina a gestão dos resíduos da construção civil.

De acordo com o RPCA, os resíduos sólidos gerados no canteiro de obras serão acondicionados em caçambas para posterior destinação final adequada. Solicitamos destinar corretamente todos os resíduos sólidos gerados pela instalação do empreendimento, inclusive os resíduos considerados Classe D – perigosos, conforme Resolução CONAMA nº 307/2002, e manter comprovantes de destinação ambientalmente correta em pronta recuperação.<sup>1</sup> **(Condicionante 14 – Vigência da Licença)**

Conforme apresentado no item 5.4 deste parecer, o autor do RPCA informou que há viabilidade do serviço de coleta de resíduos sólidos pelo poder público municipal. Na fase de operação do empreendimento os resíduos sólidos deverão ser recolhidos pelo poder público municipal e, posteriormente, encaminhados para destinação final ambientalmente adequada.

No Anexo II do RPCA foi apresentado o ponto de locação de caçamba na esquina da Rua 02 com a Rua 03, próximo à Estrada Municipal, para recolhimento de resíduos sólidos gerados pelos moradores até que a taxa de ocupação supere 50% dos lotes.

Solicitamos que, a partir da aprovação da primeira planta de construção em lotes do loteamento, o empreendedor deverá disponibilizar caçamba(s), nos padrões da Prefeitura de Extrema, nas entradas do empreendimento para a coleta de resíduos sólidos, onde a mesma será retirada pela prefeitura. Quando houver mais de 50% dos lotes ocupados, o empreendedor deverá informar a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

---

prefeitura para o início da coleta nas residências.<sup>1</sup> (Condicionante 15 – Vigente até ocupação superior a 50% dos lotes)

## 8.8. PONTOS DE LANÇAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS

No Anexo VI do RPCA foi apresentado o Projeto de Drenagem de Águas Pluviais, devidamente aprovado pela Secretaria de Obras e Urbanismo em 09/04/2019, no qual se prevê a implantação de caixas de captação (bocas de lobo), poços de visita e tanque de detenção (para regularização de vazão), com posterior lançamento no curso hídrico local. De acordo com o cronograma de implantação do empreendimento, a execução desta obra terá início no primeiro ano após obtenção da licença e será concluída no segundo ano.

O autor do RPCA informa no item 9.7 que na instalação do sistema de drenagem de águas pluviais será realizado o monitoramento das áreas sujeitas à formação de sulcos e pequenas voçorocas (maior susceptibilidade erosiva) e, havendo necessidade, será realizada a composição vegetal de taludes e criação de pequenas bacias de contenção, a fim de reduzir a velocidade de escoamento superficial, aumentando a infiltração no solo, e prevenir o assoreamento nas áreas mais baixas do terreno.

## 8.9. GERAÇÃO DE RUÍDOS – POLUIÇÃO SONORA

A geração de ruídos está associada ao funcionamento e movimentação do maquinário utilizado nas obras de terraplanagem, implantação das redes de abastecimento de água, esgotamento sanitário, águas pluviais e energia elétrica. Para atenuar este impacto o autor propõe manter a manutenção de máquinas e equipamentos, evitando-se elevados níveis de pressão sonora e emissões atmosféricas.

Solicitamos observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/1990 que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais.<sup>1</sup> (Condicionante 16 – Vigência da Licença)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

---

## 8.10. REUSO DE ÁGUAS PLUVIAIS

Considerando a possibilidade de aproveitamento de águas pluviais como uma das alternativas viáveis para melhor aproveitamento do recurso natural água e de sua importância à manutenção dos ecossistemas; considerando que na Bacia Piracicaba, Capivari e Jundiá (PCJ) a disponibilidade e a demanda hídrica em termos de quantidades de água disponível e consumida pelos usos múltiplos já estão equiparadas, com fortes indícios de escassez de água doce; solicitamos constar em contrato de compra e venda recomendações quanto a adoção do aproveitamento de águas pluviais em futuras edificações<sup>5</sup> e apresentar cópia do contrato padrão.<sup>1</sup> (Recomendação 17 – Prazo: 60 dias)

## 9. PUBLICAÇÃO

Solicitamos publicar a obtenção da Licença em periódico local e apresentar original da publicação.<sup>1</sup> (Condicionante 18 – Prazo: 30 dias)

## 10. CONCLUSÃO

Este parecer técnico é favorável à concessão das **Licença Prévia e Licença de Instalação (LP+LI)** concomitantes ao empreendimento **Residencial Nova Oliveira SPE Ltda**, para exercer a atividade de Parcelamento do solo urbano para fins exclusiva ou predominantemente residenciais – Código DN 01/2006: E-04-01-4. Considera-se que as medidas mitigadoras propostas são satisfatórias e estão em conformidade com as normas e legislações ambientais vigentes, cabendo ao empreendedor atender as condicionantes (Anexo Único) levantadas neste processo e executar os projetos apresentados.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da empresa responsável, seus responsáveis técnicos e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço está condicionada as exigências do Anexo Único e não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

---

## 11. PARECER CONCLUSIVO

Favorável ( ) Não ( X ) Sim

12. VALIDADE DA LICENÇA: 06 anos.

## 13. EQUIPE INTERDISCIPLINAR

Benedito Arlindo Cortez  
Gerente de Meio Ambiente  
RE nº 7.563

Lucas Velloso Alves  
Supervisora de Meio Ambiente  
RE nº 10.558

Luiz Gustavo de Castro arantes  
Analista ambiental  
RE nº 7.564



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

## ANEXO ÚNICO

Item	Descrição da condicionante	Prazo
01	Comunicar previamente à Secretaria de Meio Ambiente sobre o início das obras de terraplanagem, após piqueteamento e demarcação dos limites da Área Verde, do sistema viário e dos lotes, após obtenção da devida Portaria de Aprovação do loteamento. <sup>1,3</sup>	Vigência da Licença
02	Realizar e manter cercamento adequado da área verde e efetuar a devida sinalização com placas indicativas, mencionando no mínimo o nome do loteamento, a área e para que se destina a mesma, podendo incluir recomendação referente Educação Ambiental, a fim de assegurar a impossibilidade de intervenção nessa área, durante e após as atividades de terraplanagem. <sup>3</sup>	Implantação: 60 dias / Vigência da Licença
03	Implantar sistema de controle das atividades de terraplanagem para execução de medidas mitigadoras e, caso ocorram problemas de deflagração de processos erosivos, estes deverão ser sanados prontamente com a reparação imediata dos pontos atingidos, priorizando a compactação e a revegetação em áreas em que possa haver formação de talude, bem como a implantação de canaletas de retenção e/ou desvios com a finalidade de redução ou eliminação do potencial de risco quanto ao assoreamento de corpos hídricos. <sup>3</sup>	Vigência da Licença
04	Realizar medida compensatória de natureza pecuniária referente a 200 (duzentos) UFEX pelos dois espécimes arbóreos a serem suprimidos, totalizando R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais), que deverá ser previamente recolhida ao Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMPSA), instituído pela Lei Municipal nº. 2.482/2009. Para tanto, o depósito deverá ser realizado na conta bancária da Prefeitura Municipal de Extrema, Caixa Econômica Federal, Agência 2715, Operação 006, Conta Corrente nº 00.131-9, com apresentação de comprovante à Secretaria de Meio Ambiente. Não obstante, o valor da medida compensatória deverá respeitar o respectivo valor da UFEX definido para o ano de realização da compensação. <sup>1</sup>	Previamente à supressão arbórea
05	Tomar todas as medidas cabíveis para que não haja intervenção irregular no trecho de APP localizado nas imediações do loteamento, principalmente quando da movimentação de terra nas obras de terraplanagem, evitando assim a intervenção irregular e o assoreamento do curso hídrico.	Durante as obras de instalação do loteamento
06	Constar no contrato de venda de todos os lotes o seguinte texto: <i>“A supressão de árvores nos lotes somente será efetuada sob prévia análise e autorização junto à Secretaria de Meio Ambiente - SMA”; e apresentar cópia do contrato padrão à Secretaria de Meio Ambiente.</i> <sup>1</sup>	60 dias
07	Realizar a manutenção e limpeza dos lotes vazios enquanto não houver a venda e ocupação dos mesmos, conforme artigo 22 da Lei Municipal nº 805/1990, que dispõe sobre o Código de Posturas do município de Extrema. <sup>3</sup>	Vigente até ocupação total do empreendimento



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Item	Descrição da condicionante	Prazo
08	Constar no contrato de venda de todos os lotes o seguinte texto: “Os moradores são responsáveis pela construção e limpeza do passeio e sarjeta fronteiros à sua residência, bem como pela manutenção e limpeza do lote, conforme artigo 18 da Lei Municipal nº 805/1990, que dispõe sobre o Código de Posturas do município de Extrema”; e apresentar cópia do contrato padrão à Secretaria de Meio Ambiente. <sup>1</sup>	60 dias
09	Executar o Projeto Paisagístico e monitorar o desenvolvimento das mudas utilizadas na arborização das calçadas durante 03 (três) anos após plantio, com substituição daquelas que não se desenvolverem ou que forem danificadas. <sup>1,3</sup>	Vigência da Licença
10	Realizar o reflorestamento/adensamento da Área Verde do loteamento (ELUP - 5468,72 m <sup>2</sup> ), contígua à área de preservação permanente do curso hídrico local, com o plantio de mudas de espécies nativas típicas do Bioma Mata Atlântica, conforme metodologia do Projeto Conservador das Águas, com espaçamento de 2,5m x 2m entre as mudas, de modo que o total de cada espécie não exceda a 15% (quinze por cento) do total de mudas. <sup>1,3</sup> Para tanto, deverá apresentar Projeto de Reflorestamento previamente ao plantio <sup>1,4</sup> , comprovante de execução do plantio e relatório técnico-fotográfico semestral de monitoramento do reflorestamento/adensamento. <sup>1</sup>	Projeto: 180 dias / Relatório de plantio: até o fim do 4º ano de Vigência da Licença / Relatório técnico-fotográfico de monitoramento: semestralmente durante 03 anos após plantio
11	Promover a umidificação nas áreas sob movimentação de terra, especialmente em épocas de estiagem, a fim de amenizar a poluição atmosférica, que pode causar incômodos à população. <sup>1</sup>	Vigência da Licença
12	Apresentar laudo de aprovação dos projetos do Sistema de Abastecimento de Água (SAA) e do Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) junto à COPASA, conforme DTB apresentada. <sup>1</sup>	Vigência da Licença
13	Executar o respectivo projeto do Sistema de Esgotamento Sanitário (SES), de modo a garantir a coleta e destinação final adequada dos efluentes sanitários gerados na ocupação do loteamento, através da interligação da rede coletora local à estação de tratamento de esgotos da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, antes do início da ocupação dos lotes. <sup>1</sup>	Vigência da Licença
14	Destinar corretamente todos os resíduos sólidos gerados pela instalação do empreendimento, inclusive os resíduos considerados Classe D - Perigosos, conforme CONAMA nº 307/2002, e manter comprovantes de destinação ambientalmente correta em pronta recuperação. <sup>1</sup>	Vigência da Licença



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Item	Descrição da condicionante	Prazo
15	A partir da aprovação da primeira planta de construção em lotes do loteamento, o empreendedor deverá disponibilizar caçamba(s), nos padrões da Prefeitura de Extrema, na(s) entrada(s) do empreendimento para a coleta de resíduos sólidos, onde a mesma será retirada pela prefeitura. Quando houver mais de 50% dos lotes ocupados, o empreendedor deverá informar a prefeitura para o início da coleta nas residências. <sup>1</sup>	Vigente até ocupação superior a 50% dos lotes
16	Observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/1990 que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais. <sup>1</sup>	Vigência da Licença
17	Constar em contrato de compra e venda recomendações quanto a adoção do aproveitamento de águas pluviais em futuras edificações <sup>5</sup> e apresentar cópia do contrato. <sup>1</sup>	60 dias
18	Publicar a obtenção da Licença em periódico local e apresentar original da publicação. <sup>1</sup>	30 dias

<sup>1</sup> As documentações comprobatórias do cumprimento destas condicionantes deverão ser protocoladas na Secretaria de Meio Ambiente (SMA) nos prazos estipulados. **OBS: Mencionar o número do processo 013/2018/002/2019 em todos os documentos a serem protocolados nesta SMA.**

<sup>2</sup> A vistoria será realizada no término do prazo de cumprimento da condicionante.

<sup>3</sup> Serão realizadas vistorias periódicas ao empreendimento. A documentação comprobatória do cumprimento destas condicionantes deverá ser mantida no empreendimento.

<sup>4</sup> O projeto deverá ser entregue ao SMA para apreciação antes da implantação.

<sup>5</sup> Recomendação da Equipe Técnica, baseada em últimos dados estatísticos em recentes publicações.

Extrema, 25 de Setembro de 2019.

**Paulo Henrique Pereira**

Presidente do CODEMA